

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101513**

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 073/2009/TJ/PA//Partes: TJ/PA e Empresa Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática SA// CNPJ nº. 58.069.360/0001-20//Objeto do Contrato: Contratação de Instituição para prestação de serviços especializados de informática, //Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 040/TJPA/2009//Valor Original Global estimado do Contrato: R\$-4.620.000,00 / Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de Quantitativo de profissionais em 24,47%// Valor do Termo Aditivo R\$- 94.192,93 (mensal) Dotação orçamentária:02.061.1252.4936/339039//Fonte de Recursos:0318////Assinatura:10/05/2010 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme-Secretaria de Planejamento, em exercício.

**ERRATA DE PORTARIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101726**

PORTARIA Nº. 580-GP, DE 30 ABRIL 2010.  
PUBLICADA NO D.O.E Nº 31.662 DE 10/05/2010  
Onde se lê: **Nome:** DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU, **Matrícula:** 39180  
Leia-se: **Nome:** DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM, **Matrícula:** 6700



**PUBLICAÇÃO DE ATOS  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 101624  
RESOLUÇÃO Nº 9.700, DE 11/02/2010**

Processo nº 200907083-00  
Origem: Câmara Municipal de Capanema  
Assunto: Verba Indenizatória  
Interessado: Pedro Afonso Kehrlle Ribeiro Lopes – (Presidente)  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia, – voto vencido  
Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 236/2009, de 20/02/2009, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capanema, que altera o Art. 1º, da RESOLUÇÃO Nº 233/2007 que dispõe sobre a verba indenizatória para o Exercício de Atividade Parlamentar, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por se confrontar com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade, vencida a Conselheira Mara Lúcia (Relatora), e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passa a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 9.701, DE 11/02/2010**

Processo nº 200817420-00  
Origem: Câmara Municipal de Marabá  
Assunto: Verba de Pronto Atendimento  
Interessado: Miguel Gomes Filho – (Presidente)  
Relatora: Conselheira Mara Lúcia, – voto vencido  
Decisão: Negar cadastro à RESOLUÇÃO Nº 451/2008, de 30/09/2008, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marabá, que fixa a verba de pronto atendimento aos Vereadores daquela Comuna, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acompanhando a manifestação da Assessoria Jurídica desta Corte de Contas, vencida a Conselheira Mara Lúcia (Relatora), e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara, que passa a integrar esta decisão.

**RESOLUÇÃO Nº 9.702, DE 18/02/2010**

Processo nº 1170012004-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá  
Assunto: Prestação de Contas de 2004  
Responsável: Francisco de Sousa Soares – (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Francisco de Sousa Soares;

**II** – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município as seguintes quantias:  
a) R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), equivalente a 10% (dez por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com fulcro no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, tendo em vista o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's;  
b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), devidamente atualizados, relativo a devolução pelo pagamento a maior da remuneração do gestor municipal, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;

**III** – Deverá o citado ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, as seguintes quantias:  
a) R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), a título de multa, tendo em vista a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Orçamento e Balanço Geral, com base no Art. 120-B, IV, do RI/TCM/PA, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;  
b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, tendo em vista a remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, com base no Art. 57, da LC nº 25/94, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;  
c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela não remessa dos Anexos 8, 16, e 17 do Balanço Geral, assim como do não envio da relação de resto a pagar e bens móveis e imóveis, nos termos do Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/PA, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;  
d) R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de multa, pelo

descumprimento do Art. 212, da CF/88 e Art. 7º, da Lei nº 9.424/96, com fundamento do Art. 120-A, II do RI/TCM/PA, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;  
e) R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de multa, pela realização de despesas sem licitação, com base no Art. 56, da LC nº 025/94, vencido neste item o Conselheiro Alcides Alcantara;  
**IV** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas.

**RESOLUÇÃO Nº 9.706, DE 23/02/2010**

Processo nº 750012002-00  
Origem: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim  
Assunto: Prestação de Contas de 2002  
Responsável: Francisco Feitosa Farias – (Ex-Prefeito)  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: **I** – Emitir parecer prévio, recomendando à Câmara Municipal de São Domingos do Capim, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do Sr. Francisco Feitosa Farias;  
**II** – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos do Município as seguintes quantias:

a) R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com fulcro no Art. 5º, I, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000, tendo em vista o envio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF's;  
b) R\$ 15.558,50 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), devidamente atualizados, relativo a devolução pelo pagamento a maior da remuneração do gestores municipais;

**III** – Deverá o citado ordenador recolher ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, a seguinte multa:  
a) R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a título de multa, tendo em vista a remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Balanço Geral, Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, não remessa dos atos de abertura de créditos e o ato de fixação de diárias, nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM/PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;  
**IV** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração das responsabilidades devidas.

**RESOLUÇÃO Nº 9.710, DE 25/02/2010**

Processo nº 200704016-00/REC – Ref. ao Proc. 650011996-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Salinópolis  
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 8.369/07/TCM.  
Responsável: Raimundo Paulo dos Santos Gomes  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para no mérito dar-lhe provimento total, reformando assim, a decisão desta Corte, contida na RESOLUÇÃO Nº 8.369/TCM-PA, de 11 de janeiro de 2007, manifestando-se pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação pela Câmara Municipal de Salinópolis, da Prestação de Contas da respectiva Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 1996, de responsabilidade do Sr. Raimundo Paulo dos Santos Gomes. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.715, DE 04/03/2010**

Processo nº 200814452-00  
Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Assunto: Contrato nº 205/08  
Interessado: Argemiro José Wanderley Picanço Diniz – (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 205/08, de 24/06/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Oriximiná e a empresa A. J. G. Oliveira – ME, resultante de licitação na modalidade convite, tendo como objeto a locação de veículos e equipamentos, para a prestação de serviços de manutenção de estradas do Bec e abastecimento de água nos bairros e escolas da cidade, no período de 19.05 a 18.06.08, e valor de R\$ 47.019,61 (quarenta e sete mil, dezenove reais e sessenta e um centavos), acompanhando as razões apontadas no voto do Relator. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.716, DE 04/03/2010**

Processo nº 200806625-00  
Origem: Secretaria Municipal de Governo de Santarém  
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços  
Interessado: Raimundo Inácio Campos Corrêa – (Secretário)  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 024/2008, de 25/05/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo de Santarém e a empresa V. P. M. Turismo Ltda., resultante de convite nº 033/2008, tendo como objeto a prestação de serviços de planejamento e assessoramento de viagens, no período de 25.03 a 31.12.08, e valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), acompanhando as razões apontadas no voto do Relator. Unanimidade

**RESOLUÇÃO Nº 9.717, DE 04/03/2010**

Processo nº 200806082-00  
Origem: Secretaria Municipal de Administração de Santarém  
Assunto: Contrato de Prestação de Serviços  
Interessado: Kássio Almeida Portela – (Secretário)  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: Cadastrar o Contrato nº 001/08, de 12/02/2008, celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Santarém e Lúcio Ercio de Souza Bemerguy, resultante de inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria em tecnologia de informações, voltada para elaboração de folha de pagamento, de cadastros, e de banco de dados do quadro de pessoal, com vigência de 11 (onze) meses, de 12.02 a 31.12.08, no valor mensal de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), acompanhando as razões apontadas no voto do Relator. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.340, DE 11/02/2010**

Processo nº 200810180-00/REC – ref. ao 200207323-00  
Origem: Câmara Municipal de Bujaru

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 12.954/04/TCM, referente ao exercício financeiro de 2001.

Interessada: Vanilza da Silva Costa – (Ordenadora)  
Relator: Conselheiro Alcides Alcantara  
Decisão: **I** – Negar conhecimento ao presente Recurso de Revisão, pela sua visível inadequação, como, mais ainda, por permanecerem sem solução as irregularidades que motivaram a não aprovação das contas da Câmara Municipal de Bujaru, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Vanilza da Silva Costa;  
**II** – Dar baixa na responsabilidade da referida Ordenadora de Despesas quanto as multas imputadas, recolhidas tudo indica, pela demanda judicial instaurada. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.344, DE 11/02/2010**

Processo nº 1240022006-00  
Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006  
Interessado: Francisco José Lima – Presidente  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Francisco José Lima, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 612.888,53 (seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.345, DE 11/02/2010**

Processo nº 0020052004-00  
Origem: Fundo Municipal de Educação de Acará  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004  
Interessada: Deuzalina Almada da Silva – (Presidente)  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Acará, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da Sra. Deuzalina Almada da Silva, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 12.914.729,86 (doze milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.346, DE 11/02/2010**

Processo nº 042042003-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003  
Interessada: Juscelina Ferreira Pontes – (Presidente)  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da Sra. Juscelina Ferreira Pontes, devendo ser expedido em favor da citada ordenadora, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 552.271,43 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.347, DE 11/02/2010**

Processo nº 404052003-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2003  
Interessado: Alcides Abreu Barra – (Prefeito)  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: Aprovar, com ressalva, a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Alcides Abreu Barra, devendo ser expedido em favor do citado ordenador, o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 186.832,50 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.352, DE 18/02/2010**

Processo nº 410022004-00  
Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata  
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004  
Interessado: Raimundo Saraiva Lopes – Presidente  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Raimundo Saraiva Lopes, devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

**Aos Cofres Municipais:**  
a) R\$ 182.450,00 (centos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente a conta Agente Ordenador, devidamente atualizados;  
b) R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a título de multa, correspondendo a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com fundamento no Art. 5º, I, 1º, da Lei nº 10.028/2000, tendo em vista a remessa intempestiva dos RGF's;  
**Ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009:**  
a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela não remessa da prestação de contas, com base no Art. 57, do Regimento Interno do TCM;  
**II** – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.393, DE 02/03/2010**

Processo nº 200920444-00  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR  
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade  
Interessada: Oracilda Monteiro Chavito  
Relator: Conselheiro Cezar Colares  
Decisão: Registrar. Unanimidade

**ACÓRDÃO Nº 19.397, DE 04/03/2010**

Processo nº 1330082005-00  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeira do Piriá